



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ANTEPROJETO DE LEI Nº 007/2024, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 2.021 DE 06 SETEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o artigo 23 do Regimento Interno da Câmara de Vereador, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica alterado o *caput* do artigo 2º, Lei 2.021/2024, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art.2º - O Vereador enquanto exercer a função de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, perceberá o subsídio mensal fixado no valor de R\$6.100,00 (seis mil e cem reais).

Art.2º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º, da Lei 2.021/2024, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

PARAGRÁFO ÚNICO – *Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.*

Art.2º - Fica alterado o *caput* do artigo 4º, da Lei 2.021/2024, que passará a vigor com a seguinte redação:


Art. 4º - A ausência injustificada de Vereador nas Sessões Ordinárias e reuniões das Comissões Permanentes, observados os critérios regimentais

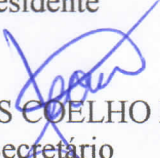
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2ª e última discussão, em votação, por maioria absoluta
Em 30 de Setembro de 2024
Reginaldo Hilário
Presidente

para essa caracterização, determinará um desconto no valor de seu subsídio mensal, proporcional ao número de sessões e reuniões ocorridas no mês.

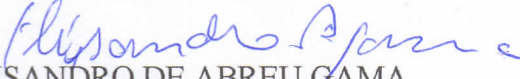
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, 30 de setembro de 2024.


REGINALDO DA SILVA VARGAS
Presidente


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
1º Secretário

GILNEI OVICK
Vice-Presidente

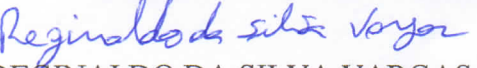

ELISANDRO DE ABREU GAMA
Tesoureiro

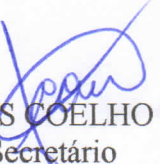
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei justifica-se devido a necessidade de readequação da LEI N.º 2.021 DE 06 SETEMBRO DE 2024 as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

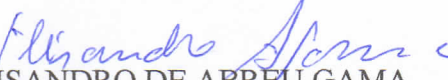
Por estas razões, mostra-se viável a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual se submete aos nobres edis.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, 30 de setembro de 2024.


REGINALDO DA SILVA VARGAS
Presidente


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
1º Secretário

GILNEI OVICK
Vice-Presidente


ELISANDRO DE ABREU GAMA
Tesoureiro